LEI Nº 2356/2025, DE 16 DE SETEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL – PPA DO MUNICÍPIO DE PERITIBA PARA O QUADRIÊNIO 2026-2029 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO JOSÉ DEITOS, Prefeito do Município de Peritiba, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Esta Lei institui o Plano Plurianual (PPA) do município para o exercício de 2026 à 2029, em cumprimento do disposto no § 1º do Art.165 da Constituição Federal e Art. 111º e 140º da Lei Orgânica do Município de Peritiba.

Art. 2º - Os objetivos e metas da Administração para o quadriênio 2026/2029, serão financiadas com os recursos previstos no Anexo "Valores Previstos na Receita PPA e Fonte de Recursos" desta Lei.

Art. 3º - O Plano Plurianual da Administração Pública Municipal de Peritiba para o quadriênio 2026/2029, contemplará as despesas de capital e outras delas decorrentes, e para as relativas aos programas de duração continuada está expresso nas planilhas do Anexo "Despesa PPA por Classificação Funcional Programática" desta Lei.

Art. 4º - As planilhas que compõem o Plano Plurianual anexas a esta Lei, serão estruturadas em Órgão, Unidade Orçamentária, função, subfunção, programa, objetivo do programa, diretriz, justificativa do programa, Ação, produto, unidade de medida, meta física, financeira/valor e fonte de recurso.

Parágrafo único - Para fins desta Lei, considera-se:

I – Programa - instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos;

II – Objetivo do Programa - resultados que se pretende alcançar com a realização das ações governamentais;

III – Diretriz do Programa - conjunto de critérios de ação e decisão que devem disciplinar e orientar a atuação governamental;

IV - Justificativa do Programa - demonstra as necessidades do programa em conjunto com as ações para o atendimento dos projetos, atividades e operações especiais;

V – Ação do Programa - o conjunto de procedimentos e trabalhos governamentais com vistas à execução do programa;

VI – Produto - os bens e serviços produzidos em cada ação governamental na execução do programa;

VII – Unidade de Medida – forma de expressar a quantidade do produto de forma física;

VIII – Meta Física e Financeira - os objetivos quantitativos em termos de produtos e resultados à alcançar e volume financeiro estimado;

IX – Fonte de Recurso – refere-se à origem do recurso financeiro que será utilizado para financiar a despesa do governo.

Art. 5º - As inclusões, exclusões ou alterações de programas somente poderão ser promovidas mediante Lei específica.

Art. 6º - O Poder Executivo, para compatibilizar as alterações promovidas pelas leis orçamentárias anuais e pelas leis que as modifiquem, fica autorizado a incluir, excluir ou alterar, metas físicas e financeiras, indicadores, e a estrutura do plano.

Art. 7º - Os Programas constantes do Plano Plurianual estarão expressos nas Leis de Diretrizes Orçamentárias, nas Leis Orçamentárias Anuais e nas leis que as modifiquem.

Art. 8º - Os Valores previstos no Plano Plurianual poderão, automaticamente, ser atualizados pelas leis de diretrizes orçamentárias e orçamentos de cada exercício.

Art. 9º - A Lei de Diretrizes Orçamentárias definirá anualmente e para cada exercício a forma de avaliação dos resultados dos Programas de Governo, conforme Lei Complementar nº 101, de 2000, Art.4º, inciso I, alínea “e”.

Art. 10º - O Município manterá atualizado o plano e o divulgará no Portal Transparência, nos termos do art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 11º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Município de Peritiba, 16 de setembro de 2025.

PAULO JOSÉ DEITOS
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta secretaria na data supra.

IVETE FRANCISCA FINGER
Secretária de Administração e Finanças